



PROC. SRN-01000193/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 682/20.
DECISÃO : N° 096/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000193/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000193/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000193/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: PAVIMENTAÇÃO DA RUA JULIANA PAES LANDIM RIBEIRO-SANTA FÉ - MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treze mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-00078294/18

FLS 08

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 682/20.
DECISÃO : N° 095/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-00078294/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-00078294/18 IVANILDE NUNES DA COSTA CPF/CNPJ 46287949368.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-00078294/18, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – PROJETO, CALCULO E EXECUÇÃO E INSTALAÇÕES DE UMA REFORMA E AMPLIAÇÃO SUPERIOR, BAIRRO CABRAL – TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: IVANILDE NUNES DA COSTA CPF/CNPJ 46287949368 e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA-PI



PROC. PAR-00077968/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 682/20.
DECISÃO : N° 094/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-00077968/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° PAR-00077968/19 DAYANA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO CPF/CNPJ 02970736306.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-00077968/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: AMPLIAÇÃO DE UMA OBRA DE USO MISTO, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: DAYANA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO CPF/CNPJ 02970736306 e aplicar multa no valor R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO

Coordenador CEEC-CREA-PI



PROC. THE-01000145/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 093/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000167/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000145/19 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL CPF/CNPJ 06554877000100.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000145/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: REFORMA DE UMA PONTE SOBRE O RIO NATAL – CENTRO – MONSENHOR GIL-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: RAFAEL RODRIGUES DE ABREU CPF/CNPJ 00217594352 e aplicar multa no valor R\$ 6.815,19 (seis mil, oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA-PI



PROC. PAR-01000130/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 682/20.
DECISÃO : N° 092/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000130/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000130/19 – JOSE ADERSON MARTINS SILVA - ME CPF/CNPJ 17388481000157.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000130/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: FIRMA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia JOSE ADERSON MARTINS SILVA - ME CPF/CNPJ 17388481000157 e aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA-PI



PROC. PAR-01000123/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 091/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000123/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000123/19 – JMC CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 11512015000155.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000123/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURÍDICA, - referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REFERENTE AOS PROJETOS COMPLEMENTARES, CÁLCULO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TÉRREO COM METRAGEM APROXIMADA DE 80,00M². LOCALIZADA NA RUA PROJETADA 10 S/NR BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE MORRO DO CHAPÉU - PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: JMC CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 11512015000155 e aplicar multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. **PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO**
Coordenador CEEC-CREA-PI



PROC. PAR-01000167/18

FLS 08

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 090/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000167/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000167/18 – RAFAEL RODRIGUES DE ABREU CPF/CNPJ 00217594352.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000167/18, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REFERENTE AOS PROJETOS COMPLEMENTARES, CÁLCULO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TÉRREO COM METRAGEM APROXIMADA DE 80,00M². LOCALIZADA NA RUA PROJETADA 10 S/NR BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE MORRO DO CHAPÉU - PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: RAFAEL RODRIGUES DE ABREU CPF/CNPJ 00217594352 e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA-PI



PROC. SRN-01000118/19

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 088/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000118/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000118/19– THIAGO SARAIVA DOS SANTOS ME CPF/CNPJ 26774053000153.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000118/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇO E CAPINA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI. CONTRATO Nº 021/2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – THIAGO SARAIVA DOS SANTOS ME CPF/CNPJ 26774053000153 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-01000050/19

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 087/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000050/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000050/19– SALES & ARAUJO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 209630420001-35.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000001/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONSTRUÇÃO PREDIO RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR – LOTEAMENTO CONVIVER L - 22- ROD FEDERAL BR 343; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – SALES & ARAUJO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 209630420001-35 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-01000051/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 086/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000051/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000051/19– SALES & ARAUJO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 209630420001-35.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000051/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONSTRUÇÃO PREDIO RESIDENCIALCOM PAVIMENTO SUPERIOR – LOTEAMENTO CONVIVER- ROD FEDERAL BR 343-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – SALES & ARAUJO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 209630420001-35 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-01000056/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 085/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000056/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000056/19– SALES & ARAUJO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 209630420001-35.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000056/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONSTRUÇÃO PREDIO DE COLONIA DE FERREIAS DO SINDESPI- CENTRO LUIS CORREIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – SALES & ARAUJO CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ 209630420001-35 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-01000191/19

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 084/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000191/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000191/19– L & F CONSTRUAGRO
CPF/CNPJ 172221010001-00.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000191/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TERREA – AMARANTE-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: – L & F CONSTRUAGRO CPF/CNPJ 172221010001-00 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-01000164/19

FLS 13

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 083/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000164/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000164/19– LOC SERVICE E EVENTOS LTDA ME CPF/CNPJ 19.257+279.0001-11.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000164/19, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2018, REFERENTE A DISPENSA N° 004/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: LOC SERVICE E EVENTOS LTDA ME CPF/CNPJ 19.257+279.0001-11. 0 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. SRN-01000149

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 082/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000149/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000149/19– ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM CPF/CNPJ 26649550000120.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000149/19, por infringência às disposições do art. 1º alínea "a" da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, - referente: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI. CONTRATO Nº 014.0705/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019, DATA DA ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2019, PERÍODO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 DIAS; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ADRIANO DOS REIS PAES LANDIM CPF/CNPJ 26649550000120 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PAR-01000061/19

FLS 11

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 081/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000061/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000061/19 – CONSTRUTORA ROCHA BATISTA LTDA CPF/CNPJ 274003520001-90.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000061/19, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL -referente: PESSOA JURIDICA ENCONTRA-SE ORGANIZADA E EXERCENDO ATIVIDADE NO AMBITO DA ENGENHARIA, NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PERIMETRO IRRIGADOS TABULEIROS LITORANEOS EM CONFORMIDADE AO CONTRTAO Nº MJTE 651/003/2019, SEM O EFETIVO REGISTRO JUNTO AO CREA PIAULI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando que o autuado sanou o fato gerador do auto de infração; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia: CONSTRUTORA ROCHA BATISTA LTDA CPF/CNPJ 274003520001-90, e aplicar multa no valor mínimo, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fê, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDAO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-01000160/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 080/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000160/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000160/19 – MULTIMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETOS E CORRELATOS LTDA CPF/CNPJ 15249472000150.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000160/19, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL -referente: EMPRESA QUE EXPLORA AREA DA ENGENHARIA CIVIL (FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO) NA JURISDIÇÃO DO CREA-PI SEM REGISTRO NO MESMO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: MULTIMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONCRETOS E CORRELATOS LTDA CPF/CNPJ 15249472000150, e aplicar multa no valor R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. SRN-01000150/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 079/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000150/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000150/19– AURICELIA PEREIRA DA COSTA CPF/CNPJ 33331092000141.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000150/19, por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194/1966 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL -referente: ONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES E JARDINAGEM NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 017-D/20192019. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCLVI, PÁGINA 260, 04 DE FEVEREIRO DE 2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: AURICELIA PEREIRA DA COSTA CPF/CNPJ 33331092000141, e aplicar multa no valor R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa , Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. SRN-01000116/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 078/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000116/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000116/19– HIDROMAQUINAS E EQUIPAMENTOS CPF/CNPJ 30641188000118.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000116/19, por infringência às disposições do art. 60 da Lei 5.194/1966 – FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL -referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE JANEIRO DE 2019, VIGÊNCIA: 24 DE JANEIRO DE 2019 À 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCLVI, PÁGINA 260, 04 DE FEVEREIRO DE 2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: HIDROMAQUINAS E EQUIPAMENTOS CPF/CNPJ 30641188000118. e aplicar multa no valor R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa , Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. SRN-01000136/18

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 077/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000136/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000136/18– BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CPF/CNPJ 26767222000128. **Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000136/19, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA - referente: EXECUÇÃO DE 9.999,98M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI. ART 000111363913050015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CPF/CNPJ 26767222000128; 2. Arquivar o processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa , Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. COR-01000033/17

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 076/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : COR-01000033/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-01000033/17– CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA ME CPF/CNPJ 11159147000145. **Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo COR-01000033/17, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA - referente: RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO CONFORME ART 00011035861305000217 RT RAIMUNDO QUEIROZ DIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: COR-01000033/17– CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA ME CPF/CNPJ 11159147000145; 2. Arquivar o processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fê, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PAR-01000078/19

FLS 10

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 682/20.
DECISÃO : N° 075/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000078/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

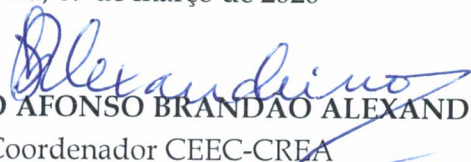
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000078/19– FERNANDO DE BRITO VIEIRA CPF/CNPJ 03849506398. **Determina o** arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000078/19, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA - referente: PROJETOS DE ARQUITETURA, ESTRUTURAL, DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA E TELEFÔNICA E A EXECUÇÃO DE 01(UMA) OBRA RESIDENCIAL TÉRREA COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO 79,70 M²- SÃO PEDRO - COCAL-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: FERNANDO DE BRITO VIEIRA CPF/CNPJ 03849506398 e **determina o** arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. FLO-01000024/19

FLS 12

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 682/20.
DECISÃO : N° 074/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : FLO-01000024/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – FLO-01000024/19– CONSTRUTORA REALIZA LTDA CPF/CNPJ 12062576000162.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo FLO-01000024/19, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA - referente: EXECUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA SOB A ART: 00019032480945018717, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO na cidade de PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CONSTRUTORA REALIZA LTDA CPF/CNPJ 12062576000162 e aplicar multa no valor R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa , Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. SRN-01000138/19

FLS 09

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 073/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000138/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN – 01000138/19– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN – 01000138/19, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. JURIDICA, - referente: REFORMA DA PRAÇA MAJOR TOINHO- CENTRO - MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CPF/CNPJ 06772859000103 e aplicar multa no valor R\$ 13.630,38 (treze mil, seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01006063/2020

FLS 16

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 072/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006063/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA
INTERESSADO : MPM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01006063/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir a solicitação de indicação do Engº Civ. Wylerson Lelis de Miranda como responsável técnico pela empresa MPM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01000316/2020

FLS 27

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 071/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01000316/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA
INTERESSADO : TCE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01000316/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir a solicitação de indicação dos Eng^{os} Civis Ney Marcelo Urbano e Allyrio de Jesus Dipp Filho como responsáveis técnicos pela empresa TCE ENGENHARIA LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


Eng. Civ. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01004712/2020

FLS 28

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 070/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004712/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ATIVA ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01004712/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir o registro da empresa ATIVA ENGENHARIA LTDA, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

ENG. CIV. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01005940/2020

FLS 23

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 069/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01005940/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : TEXEIRA SANTOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01005940/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir o registro da empresa TEXEIRA SANTOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


ENG. CIV. PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01004907/2020

FLS 29

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 682/20.
DECISÃO : N° 068/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004907/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : GEOQUALITY GEOTECNICA LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob n° PRO-01004907/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir o registro da empresa GEOQUALITY GEOTECNICA LTDA, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus Sousa, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01005247/2020

FLS 27

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 067/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01005247/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : EFICACI ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01005247/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir o registro da empresa EFICACI ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01025232/19

FLS 20

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 066/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01025232/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : COHAMA ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01025232/19; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir o registro da empresa COHAMA ENGENHARIA LTDA, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020

ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. PRO-01005961/2020

FLS 37

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 682/20.
DECISÃO : Nº 065/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01005961/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : ASSIST CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação de registro de empresa protocolado sob nº PRO-01005961/2020; e considerando as disposições da Res. 336/89-CONFEA; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que a carga horária no contrato de trabalho como viável; considerando a atividade e o porte da empresa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir o registro da empresa ASSIST CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA, junto ao CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: *Francisco das Chagas Sousa, Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Herbert dos Santos Matos Junior, Herbert Soares Lima, João José da Luz, João de Deus, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Lúcio Vieira de Brito, Maria do Socorro Gomes A. Seabra, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de março de 2020


ENG. CIVIL PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Coordenador CEEC-CREA/PI